



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 26 de julho de 2022 • Ano VI • Edição Nº 922

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022) .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022) .....	85
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022) .....	85

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **CONSULTA GESTÃO E DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CONSULTA DISTRIBUIDORA, com o CNPJ nº 21.344.629/0001-29**, situada na Rua Gilvan Fernandes nº 188, Loja 01, Quadra 13, Lote 22, Condomínio Via Norte, Galpões, Bairro Recreio Ipitanga, CEP. 42.700-530, Lauro de Freitas – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Presidio Gonçalves Gomes Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade profissional nº 48291 OAB/BA e CPF nº 474.601.135-49, residente e domiciliado na Rua Pará, Edifício Ilha de Marajó, nº 187, Aptº 502, Bairro: Pituba, CEP: 41.830-070, Salvador – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 02 - MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA TRATAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
58	ACICLOVIR 200 MG	COMP.	1.500	PHARLAB	R\$ 0,16	R\$ 240,00
59	ACICLOVIR 50MG/ML CREME C/ 10 G	BISNG.	100	PHARLAB	R\$ 0,25	R\$ 25,00
60	ALBENDAZOL 400 MG	COMP	5.000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
61	ALBENDAZOL 40 MG/MLSUSP. ORAL FRASCO C/ 10 ML	FR	2.000	PRATI	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
62	AMOXICILINA 500 MG	COMP.	25.000	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 8.750,00
63	AMOXICILINA 250MG/5 ML SUSP. ORAL C/ 60 ML	FR	2.500	PRATI	R\$ 4,20	R\$ 10.500,00
64	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500/125MG	COMP.	4.980	E.M.S	R\$ 1,16	R\$ 5.776,80
65	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50/12.5 MG/ML SUSP.ORAL 75ML	FR	600	SANDOZ	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

1



66	AZITROMICINA 500 MG	COMP.	25.000	PRATI	R\$ 0,69	R\$ 17.250,00
67	AZITROMICINA 40MG/ML OU 600MG/15 ML PÓ P/ SUSP ORAL, 15 ML + DIL 9,2 ML + SER DOSADORA	FR	400	PRATI	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
68	CEFALEXINA 500 MG	COMP/CAP	25.000	ABL	R\$ 0,36	R\$ 9.000,00
69	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP. ORAL C/ 60 ML	FR	1.000	ABL	R\$ 6,90	R\$ 6.900,00
70	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG	COMP.	18.000	PRATI	R\$ 0,40	R\$ 7.200,00
71	CLARITROMICINA 250 MG	COMP.	300	E.M.S	R\$ 0,14	R\$ 42,00
72	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPS	8.000	VITAMEDIC	R\$ 1,04	R\$ 8.320,00
73	ITRACONAZOL 100 MG	CAP.	2.000	PRATI	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
74	IVERMECTINA 6 MG	COMP.	15.000	VITAMEDIC	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
75	METRONIDAZOL 250 MG	COMP.	12.000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
76	METRONIDAZOL 250 MG	COMP.	5.000	PRATI	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
77	METRONIDAZOL 100 MG/GR (10%) GEL VAG. TB.C/50 G +APLIC.	BISNG	1.200	SANVAL	R\$ 6,30	R\$ 7.560,00
78	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME C/ 28 G	BISNG.	1.000	HIPOLABOR	R\$ 1,52	R\$ 1.520,00
79	MICONAZOL, NITRATO 20MG/G 2% CREME VAGINAL TB C/80 G+APLIC	BISNG.	1.200	PRATI	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00
80	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML, FRASCO COM 50ML	FR	100	PRATI	R\$ 4,70	R\$ 470,00
81	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI/4G 60G	BISNAGA	200	PRATI	R\$ 3,48	R\$ 696,00
82	PERMETRINA 1% LOÇÃO FRASCO C/ 60 ML	FR.	100	NATIVITA	R\$ 2,17	R\$ 217,00
83	SECNIDAZOL 1000 MG	COMP.	3.000	PHARLAB	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
84	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA (400MG+80MG)	COMP.	6.000	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
85	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA (40MG/ML+8MG/ML) SUSP. ORAL 50ML	FR	1.000	PRATI	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
86	SULFADIAZINA 500 MG	COMP	2.000	SOBRAL	R\$ 0,24	R\$ 480,00
87	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME POTE C/ 400 G	POTE	150	PRATI	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
88	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME C/50 G	BISNG.	500	PRATI	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
<b>VALOR DO GRUPO 02</b>						<b>R\$ 138.786,80</b>

GRUPO 04 - SAÚDE DA MULHER-CONTRACEPTIVOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
134	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML COM 1ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200	U.QUIMICA	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

2



135	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0,15MG	COMP.	49.980	BIOLAB	R\$ 0,22	R\$ 10.995,60
136	ENANATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL+SERINGA. SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG + 5 MG	AMP	1080	MABRA	R\$ 5,70	R\$ 6.156,00
137	LEVONORGESTREL 1,5MG COMPRIMIDO	COMP.	60	BRAINFARMA	R\$ 4,90	R\$ 294,00
138	NORETISTERONA 0,35MG.	COMP.	9.975	BIOLAB	R\$ 0,53	R\$ 5.286,75
<b>VALOR DO GRUPO 04</b>						<b>R\$ 34.732,35</b>

GRUPO 06 – SOLUÇÕES INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
163	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	AMP	1.400	FRESENIUS	R\$ 3,00	R\$ 4.200,00
164	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100 ML	AMP	1.600	FRESENIUS	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00
165	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5 ML	AMP	600	SAMTEC	R\$ 0,54	R\$ 324,00
166	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMP	3.000	SAMTEC	R\$ 0,77	R\$ 2.310,00
167	AMIODARONA 150 MG/3ML 3 ML	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 2,00	R\$ 600,00
168	ATROPINA 0,25MG/ ML SOL. INJETÁVEL	AMP	200	FARMACE	R\$ 0,83	R\$ 166,00
169	BENZILPENICILINABENZATINA 1.200.000UI – PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	F/A	1.500	TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00
170	BENZILPENICILINABENZATINA 600.000UI – PÓ P/ SUSP. INJETÁVEL	F/A	600	TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
171	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI+ BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 – SUSP. INJETÁVEL	F/A	300	BLAU	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
172	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 %, SOL. INJETÁVEL 1 MEQ/ML AMP 10 ML	AMP	400	FARMACE	R\$ 2,06	R\$ 824,00
173	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 500MG/ML PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	F/A	300	ABL	R\$ 3,84	R\$ 1.152,00
174	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G PÓ P/ SOL. INJETÁVEL	F/A	2.000	ABL	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
175	CLORETO DE POTÁSSIO 10% INJ. 10 ML	AMP	200	FARMACE	R\$ 0,30	R\$ 60,00
176	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% INJ. 10 ML.	AMP	200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 100,00
177	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML INJ	AMP	10.000	HIPOLABOR	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
178	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/1ML INJ.	AMP	20.000	SANTISA	R\$ 2,37	R\$ 47.400,00
179	DOPAMINA CLOR. INJ. 50MG/ML AMP 10ML	AMP	100	TEUTO	R\$ 2,00	R\$ 200,00
180	DOBUTAMINA CLOR. 12,5MG/ML AMP 20ML	AMP	100	BELFAR	R\$ 8,02	R\$ 802,00
181	EPINEFRINA INJ. 1MG/ML INJ.	AMP	400	FARMACE	R\$ 1,57	R\$ 628,00
182	FUROSEMIDA INJ. 20 MG/2ML	AMP	6.000	SANTISA	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

3



183	GLICOSE HIPERTÔNICA INJ. 25% 10 ML	UND	2.000	SAMTEC	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
184	GLICOSE HIPERTÔNICA INJ. 50% 10 ML	UND	2.000	SAMTEC	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
185	HEPARINA SÓDICA SUBCUTÂNEA 5.000UI /0,25ML INJ	AMP	300	CRISTALIA	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
186	HIDROCORTISONA INJ. 100 MG F/A S/ DIL	FR-AMP	1.500	BLAU	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
187	HIDROCORTISONA INJ. 500 MG F/A CX. S/ DIL	F/A	2.000	BLAU	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
188	INSULINA NPH 100UI (HUMANA) CX. C/ 1 F/A	F/A	500	ASPEN PHARMA	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
189	INSULINA REGULAR 100UI/ML (HUMANA) CX. C/ 1 F /A	F/A	500	ASPEN PHARMA	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
190	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO F/A X 20 ML	AMP	800	HIPOLABOR	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
191	METOCLOPRAMIDA 10MG/2 ML INJ.	AMP	6.000	HIPOLABOR	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
192	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 4,50	R\$ 900,00
<b>VALOR DO GRUPO 06</b>						<b>R\$ 168.386,00</b>

<b>GRUPO 09 – INSUMOS-SERINGA, LANCETA, TIRAS DE GLICEMIA E GLICOSÍMETRO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNDS</b>	<b>QTDS.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>VL. TOTAL</b>
250	FITA PARA GLICEMIA MATCH II C/ 50 UNIDADES	CX	5.000	OK METER	R\$ 18,00	R\$ 90.000,00
251	FITA PARA GLICEMIA ONCALLPLUS C/ 50 UNIDADES	CX	6.000	ACON	R\$ 35,00	R\$ 210.000,00
252	GLICOSÍMETRO MATCH II	KIT	500	OK METER	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
253	GLICOSÍMETRO ONCALLPLUS	KIT	400	ACON	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
254	LANCETA DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR CX C/100 UNIDADES	CX	200	MEDLE VENSOHN	R\$ 9,10	R\$ 1.820,00
255	SERINGA DESCARTÁVEL GRADUADA EM UNIDADES (ESCALA DE 1 EM 1 UNIDADE), AGULHA FIXA ( INTEGRADA ) DE 8MM DE COMPRIMENTO POR 0,30MM DE DIÂMETRO (30G 5/16) , SEM ESPAÇO MORTO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 50 UNIDADES DE INSULINA, IDEAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM TIPO FÍSICO NORMAL QUE UTILIZEM MENOS DE 50 UNIDADES DE INSULINA POR APLICAÇÃO, PACOTES COM 10 UNIDADES, CAIXAS COM 100 UNIDADES, NA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS DADOS DE	CX	500	SOLIDOR	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

4



IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 ( DEZOITO ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NO ALMOXARIFADO.						
<b>VALOR DO GRUPO 09</b>						<b>R\$ 343.820,00</b>

GRUPO 13 – SOROS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
327	CONTRASTE RADIOLÓGICO, CONTÉM 612 MG DE IOPAMIDOL FA 100ML.	AMP	100	BRACCO	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
328	SOL. DE GLICERINA 12% 500 ML	AMP	200	FARMACE	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
329	SOL. DE MANITOL 20% 250 ML SF	AMP	140	FARMACE	R\$ 15,53	R\$ 2.174,20
330	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SF	FR	2.000	FRESENIUS	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
331	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML SF	AMP	3.000	FRESENIUS	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
332	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML SF	AMP	6.000	FRESENIUS	R\$ 6,00	R\$ 36.000,00
333	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML FR	FR	2.000	FARMAX	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
334	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML FR	FR	6.000	FARMAX	R\$ 5,07	R\$ 30.420,00
335	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500 ML SF	AMP	1.500	FRESENIUS	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
336	SORO GLICOSADO 5% 100 ML SF	AMP	500	FRESENIUS	R\$ 3,87	R\$ 1.935,00
337	SORO GLICOSADO 5% 250 ML SF	AMP	1.000	FRESENIUS	R\$ 4,96	R\$ 4.960,00
338	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SF	AMP	3.000	FRESENIUS	R\$ 5,53	R\$ 16.590,00
339	SOL. DE RINGER COM LACTATO 500 ML SF	AMP	4.000	FRESENIUS	R\$ 7,84	R\$ 31.360,00
<b>VALOR DO GRUPO 13</b>						<b>R\$ 165.739,20</b>

GRUPO 21 – MATERIAIS DIVERSOS I						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
503	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES 20G.	PCT	1.000	BELIFE	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
504	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES 30G.	PCT	500	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
505	AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA POLIPROPIENO PCT C/10 UNIDADES 50G.	PCT	300	MEDIX	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
506	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO ESTÉRIL 50X50 CM.	UND	100	POLARFIX	R\$ 9,00	R\$ 900,00
507	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 03 LITROS.	UND	500	DESCARBOX	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



508	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 7 LITROS.	UND	600	DESCARBOX	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
509	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 13 LITROS.	UND	500	DESCARBOX	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
510	CAIXA COLETORA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE 20 LITROS.	UND	800	DESCARBOX	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
511	COLETOR 80ML PP BCO LEITOSO TP BCA C/PA.	UND	2.000	CRAL	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
512	LENÇOL DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO BRANCO 0,9 X2,0M 20 GR C/ 10 UND.	PCT	2.000	MAXX PAPER	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
513	MACACÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL GG.	UND	50	VITÓRIA RÉGIA	R\$ 13,00	R\$ 650,00
514	MACACÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL EG.	UND	50	VITÓRIA RÉGIA	R\$ 11,00	R\$ 550,00
515	MACACÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL G.	UND	50	VITÓRIA RÉGIA	R\$ 10,00	R\$ 500,00
516	PAPEL BOBINA C/ 50 KG (KRAFT)	RL	10	LIBANO	R\$ 35,00	R\$ 350,00
517	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 10X100.	RL	15	ESTERIL CARE	R\$ 45,00	R\$ 675,00
518	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 15X100.	RL	30	ESTERIL CARE	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
519	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 20X100.	RL	30	ESTERIL CARE	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
520	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 25X100.	RL	30	ESTERIL CARE	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
521	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TAM. 30X100.	RL	30	ESTERIL CARE	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
522	PAPEL LENÇOL 70 X 50 PCT C/ 10 ROLOS	PCT	60	MAXX PAPER	R\$ 10,00	R\$ 600,00
523	PAPEL LENÇOL 50X50 PCT C/ 10 ROLOS.	PCT	150	MAXX PAPER	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
524	PAPEL PARA ECG EMAI EX03 80MM X 30M BOBINA/ROLO.	RL	50	DARU	R\$ 5,00	R\$ 250,00
525	PAPEL PARA ECG BIONET CARDICARE 2000 215X30 BOBINA/ROLO.	RL	50	DARU	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
526	PAPEL TOALHA INTERFOLHA BRANCO 2 DOBRAS PCT C/1000 FOLHAS.	PCT	10.000	MAXX PAPER	R\$ 8,00	R\$ 80.000,00
527	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO OU SANFONADA PCT. C/ 100 UND.	PCT	2.000	DESCARPACK	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
<b>VALOR DO GRUPO 21</b>						<b>R\$ 165.400,00</b>

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 038-SRP/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](http://www.tst.jus.br), da Justiça do

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

7



Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

8



5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

## **5.2 – DA FORNECEDORA**

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

9



#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

10



preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 05 de julho de 2022

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Presídio Gonçalves Gomes Filho  
**CONSULTA GESTÃO E DISTRIBUIDORA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CONSULTA  
DISTRIBUIDORA**  
Empresa Detentora da Ata

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: CPF:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

12



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – DIVIMED, com o CNPJ nº 02.421.679/0001-18**, situada na Estrada da Muriçoca nº 09, Bairro São Marcos, CEP. 41.254-265, Salvador – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Israel Cordeiro Bastos Santana, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 02317502-85 SSP/BA e CPF nº 293.669.505-82, residente e domiciliado na Rua Ibpitanga nº 120, Condomínio, Salvador Ville, Edifício Farol de Itapoan, aptº 1106, Bairro Patamares, CEP. 41.680-066, Salvador – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.2 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 16 – DISPOSITIVOS INTRAVENOSOS, FIOS DE SUTURA...						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
372	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	UND	3	FOYOMED	R\$ 2,80	R\$ 8,40
373	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	UND	3	FOYOMED	R\$ 2,80	R\$ 8,40
374	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	UND	3	FOYOMED	R\$ 2,80	R\$ 8,40
375	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	UND	3	FOYOMED	R\$ 2,80	R\$ 8,40
376	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	UND	3	FOYOMED	R\$ 2,80	R\$ 8,40
377	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	UND	3	FOYOMED	R\$ 2,80	R\$ 8,40
378	CAT GUT CROMADO 3.0 C/ AG. 3/8X30MM 70CM CX. C/ 24 ENVELOPES	CX.	15	TECHNOFIO	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
379	CAT GUT SIMPLES 3.0 C/ AG. CX. C/ 24 ENVELOPES	CX.	30	TECHNOFIO	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



380	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 14 CX. C/ 100 UND	CX	10	MEDIX	R\$ 96,00	R\$ 960,00
381	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 16 CX. C/ 100 UND	CX	10	MEDIX	R\$ 96,00	R\$ 960,00
382	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 18 CX. C/ 100 UND	CX	50	MEDIX	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
383	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 20 CX. C/ 100 UND	CX	50	MEDIX	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
384	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 22 CX. C/ 100 UND	CX	50	MEDIX	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
385	CATETER INTRAVENOSO (ANGIOCATH/GELCO) Nº 24 CX. C/ 100 UND	CX	40	MEDIX	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
386	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 04 C/ 20 UND	PCT	20	MED SONDA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
387	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 06 C/ 20 UND	PCT	20	MED SONDA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
388	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 08 C/ 20 UND	PCT	20	MED SONDA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
389	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº 10 C/ 20 UND	PCT	20	MED SONDA	R\$ 14,60	R\$ 292,00
390	CATETER NASAL PARA OXIGENIO Nº18 C/ 20 UND	PCT	20	MED SONDA	R\$ 16,88	R\$ 337,60
391	CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO INFANTIL PCT. C/ 20 UNIDADES	PCT	30	MED SONDA	R\$ 26,00	R\$ 780,00
392	CATETER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO PCT. C/ 20 UNIDADES	PCT	100	MED SONDA	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
393	CATETER SUBCLÁVIA CVC D/L 7FRX20CM	UND	20	BIOMEDICAL	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
394	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	10.000	MEDIX	R\$ 1,64	R\$ 16.400,00
395	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL (AMBAR)	UND	500	BIOSANI	R\$ 3,64	R\$ 1.820,00
396	EQUIPO MULTIVIA COM CLAMP – POLIFIX DUAS VIAS	UND	2.000	MEDIX	R\$ 1,19	R\$ 2.380,00
397	EQUIPO MICROGOTAS SIMPLES	UND	1.000	MEDIX	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
398	EQUIPO MICROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	800	MEDIX	R\$ 1,64	R\$ 1.312,00
399	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO SANGUÍNEA	UND	2.000	SOLIDOR	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
400	EQUIPO PARENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO (COMPATÍVEL COM A BOMBA MDK)	UND	500	BIOSANI	R\$ 13,10	R\$ 6.550,00
401	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO	UND	300	BIOSANI	R\$ 13,10	R\$ 3.930,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



	(COMPATÍVEL COM A BOMBA MDK)					
402	EQUIPO ENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO (COMPATÍVEL COM A BOMBA MDK)	UND	100	BIOSANI	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
403	ESCOVA CERVICAL ESTÉRIL PCT. C/ 100 UND	PCT	300	KOLPLAST	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
404	ESPÁTULA DE AYRES DESC. PCT. C/ 100 UND	PCT	200	THEOTO	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
405	ESPÉCULO VAGINAL TAM. P	UND	3.000	KOLPLAST	R\$ 1,64	R\$ 4.920,00
406	ESPÉCULO VAGINAL TAM. M	UND	4.000	KOLPLAST	R\$ 1,64	R\$ 6.560,00
407	ESPÉCULO VAGINAL TAM. G	UND	2.000	KOLPLAST	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
408	FIO DE NYLON 2 C/AG 3/8X35MM 45CM C/24	CX	30	TECHNOFIO	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
409	FIO DE NYLON 3 C/AG 3/8X30MM 45CM C/24	CX	100	TECHNOFIO	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
410	FIO DE NYLON 4 C/AG 3/8X24MM 45CM C/24	CX	50	TECHNOFIO	R\$ 63,00	R\$ 3.150,00
411	FIO DE NYLON 5 C/AG 3/8X30MM 45CM C/24	CX	20	TECHNOFIO	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
412	LÂMINA DE BISTURI CARB. Nº 11 CX. C/ 100 UNIDADES	CX	30	MEDIX	R\$ 38,90	R\$ 1.167,00
413	LÂMINA DE BISTURI CARB. Nº 23 CX. C/ 100 UNIDADES	CX	40	CRAL	R\$ 38,90	R\$ 1.556,00
414	LÂMINA FOSCA PARA MICROSCOPIA 26X76X1.2 CX. C/ 50 UNIDADES	CX	200	CRAL	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
415	LÂMINA LISA PARA MICROSCOPIA N LAP 25,4X76X1 CX. C/ 50 UNIDADES	CX	200	GOOD COME	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
416	MANDRIL ADULTO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO DE REGULAGEM	UND	5	GOOD COME	R\$ 26,40	R\$ 132,00
417	MANDRIL INFANTIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO DE REGULAGEM	UND	5	MEDIX	R\$ 26,40	R\$ 132,00
418	SCALP Nº 19 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	CX	50	MEDIX	R\$ 38,60	R\$ 1.930,00
419	SCALP Nº 21 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	CX	100	MEDIX	R\$ 38,60	R\$ 3.860,00
420	SCALP Nº 23 PVC CX. C/ 100 UNIDADES	CX	100	MEDIX	R\$ 38,60	R\$ 3.860,00
421	SCALP Nº 25 CX. PVC C/ 100 UNIDADES	CX	10	MEDIX	R\$ 38,60	R\$ 386,00
422	SCALP Nº 27 CX. PVC C/ 100 UNIDADES	CX	10	MEDIX	R\$ 38,60	R\$ 386,00
<b>VALOR DO GRUPO 16</b>						<b>R\$ 133.001,00</b>

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

15



1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

16



**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

17



## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

- 5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- 5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;
- 5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;
- 5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
- 5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;
- 5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

### **5.2 – DA FORNECEDORA**

- 5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;
- 5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;
- 5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;
- 5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;
- 5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

18



5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Israel Cordeiro Bastos Santana  
**DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – DIVIMED**  
Empresa Detentora da Ata

**TESTEMUNHAS:**

b) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

21



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **DROGAFONTE LTDA, com o CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, situada na Rodovia BR 101 Norte s/nº, KM 56 6, Galpão 01 e Galpão 02, Bairro Jardim Paulista, CEP. 53.409-260, Paulista - Pernambuco, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1622040 SDS/PE e CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Rua Heiji/Gemba nº 55, Casa 03, Bairro Boa Viagem, Recife – Pernambuco, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.3 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 01 – MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA-COMPRI-MIDO, CÁPSULA E DRÁGEA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100 MG	COMP.	150.000	EMS (SP)	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
2	ACIDO FÓLICO 5 MG	COMP.	50.000	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
3	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP.	2.000	EMS/SIGMA(SP)	R\$ 0,31	R\$ 620,00
4	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG	COMP.	15.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00
5	ANLÓDIPINO BESILATO 10 MG	COMP.	60.000	CIMED (MG)	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
6	ANLÓDIPINO BESILATO 5 MG	COMP.	200.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
7	ATENÓLÓL 100 MG	COMP.	30.000	PRATI-DONAD (PR)	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



8	ATENOLOL 50 MG	COMP.	120.000	EMS (SP)	R\$ 0,08	R\$ 9.600,00
9	CAPTOPRIL 25 MG	COMP.	6.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,05	R\$ 300,00
10	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	COMP.	10.000	NUTIVIT (PE)	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
11	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+ 400UI	COMP.	4.000	BIONATUS (SP)	R\$ 0,20	R\$ 800,00
12	CARVEDILOL 25 MG	COMP.	30.000	ZYDUS/NIKKHO	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
13	CARVEDILOL 12,5 MG	COMP.	30.000	EMS/SIGMA(SP)	R\$ 0,19	R\$ 5.700,00
14	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP.	30.000	GERMED (SP)	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
15	CARVEDILOL 3,125 MG	COMP.	25.000	EMS/NOVA QU (SP)	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
16	CLARITROMICINA 500 MG	COMP.	500	PHARLAB-MG	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
17	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG	COMP.	20.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
18	DIGOXINA 0,25 MG	COMP.	10.000	PHARLAB-MG	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
19	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMP.	180.000	GREENFARMA-GO	R\$ 0,23	R\$ 41.400,00
20	ENALAPRIL MALEATO 5 MG	COMP.	30.000	EMS (SP)	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
21	ENALAPRIL MALEATO 10 MG	COMP.	50.000	MEDQUIMICA-MG	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
22	ENALAPRIL MALEATO 20 MG	COMP.	200.000	1 FARMA/CIME (MG)	R\$ 0,08	R\$ 16.000,00
23	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP.	40.000	GERMED (SP)	R\$ 0,29	R\$ 11.600,00
24	FUROSEMIDA 40 MG.	COMP.	120.000	PRATI-DONAD (PR)	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
25	GLIBENCAMIDA 5 MG	COMP.	150.000	MEDQUIMICA-MG	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
26	GLICAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	150.000	LEGRAND (SP)	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
27	GLICAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP.	60.000	EMS (SP)	R\$ 0,25	R\$ 15.000,00
28	HIDRALAZINA CLORID 25 MG	COMP.	8.000	NOVARTIS (SP)	R\$ 0,51	R\$ 4.080,00
29	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMP.	250.000	MEDQUIMICA-MG	R\$ 0,03	R\$ 7.500,00
30	IBUPROFENO 600 MG	COMP.	60.000	PRATI-DONAD (PR)	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
31	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMP.	900	EMS/SIGMA(SP)	R\$ 0,34	R\$ 306,00
32	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	COMP.	6.000	MERK (RJ)	R\$ 0,11	R\$ 660,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

23



33	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	COMP.	12.000	MERK (RJ)	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
34	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	COMP.	12.000	MERK (RJ)	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
35	LORATADINA 10 MG	COMP.	20.000	CIMED (MG)	R\$ 0,16	R\$ 3.200,00
36	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	COMP.	300.000	PRATI-DONAD (PR)	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
37	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	COMP.	900	SANDOZ (SP)	R\$ 0,30	R\$ 270,00
38	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	COMP.	40.000	MERK (RJ)	R\$ 0,07	R\$ 2.800,00
39	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG	COMP.	280.000	PRATI-DONAD (PR)	R\$ 0,12	R\$ 33.600,00
40	METILDOPA 250 MG	COMP.	20.000	SANVAL (MG)	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
41	METILDOPA 500 MG	COMP.	5.000	EMS (SP)	R\$ 0,84	R\$ 4.200,00
42	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG	COMP.	5.000	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 0,08	R\$ 400,00
43	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	9.000	BIOLAB SANU (SP)	R\$ 0,76	R\$ 6.840,00
44	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	9.000	BIOLAB SANU (SP)	R\$ 0,46	R\$ 4.140,00
45	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	6.000	ACCORD (SP)	R\$ 0,39	R\$ 2.340,00
46	NIFEDIPINO 10 MG	COMP/CAP	6.000	BRAINFARMA (GO)	R\$ 0,16	R\$ 960,00
47	OMEPRAZOL 20 MG BLISTER	CÁP.	150.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,16	R\$ 24.000,00
48	PARACETAMOL 500 MG	COMP.	80.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00
49	PREDNISONA 20 MG	COMP.	25.000	SANVAL(MG)	R\$ 0,24	R\$ 6.000,00
50	PREDNISONA 5 MG	COMP.	10.000	SANVAL(MG)	R\$ 0,08	R\$ 800,00
51	PROPRANOLOL CLOR. 10 MG	COMP.	5.000	SANOFI/MEDL(SP)	R\$ 0,10	R\$ 500,00
52	PROPRANOLOL CLOR. 40 MG	COMP.	15.000	OSORIO DE M(MG)	R\$ 0,05	R\$ 750,00
53	SINVASTATINA 20 MG	COMP.	150.000	SANDOZ(SP)	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
54	SINVASTATINA 40 MG	COMP.	50.000	SANDOZ(SP)	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
55	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP.	150.000	NUNESFARMA(PR)	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
56	TIAMINA (VITAMINA B1) 300MG	COMP.	5.000	BRAINFARMA/(GO)	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
57	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMP.	10.000	UNIAO QUIMI(DF)	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



<b>VALOR DO GRUPO 01</b>		<b>R\$ 405.326,00</b>
--------------------------	--	-----------------------

<b>GRUPO 10 – MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE USO CONTROLADO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS</b>	<b>UNDS</b>	<b>QTDS.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VL. UNIT.</b>	<b>VL. TOTAL</b>
256	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMP.	40.000	BIOLAB SANU (SP)	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
257	ÁCIDO VALPRÓICO XAROPE 50MG/ML C/ 100 ML	FR	1.500	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 4,54	R\$ 6.810,00
258	AMITRIPTILINA 10 MG	COMP.	30.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
259	AMITRIPTILINA 25 MG	COMP.	180.000	BRAINFARMA-GO	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
260	AMITRIPTILINA 75 MG	COMP.	40.000	EMS (SP)	R\$ 0,33	R\$ 13.200,00
261	BIPERIDENO 2 MG	COMP.	50.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
262	BUPROPIONA 150 MG	COMP.	5.000	GEOLAB-GO	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
263	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP.	20.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,53	R\$ 10.600,00
264	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP.	200.000	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 0,27	R\$ 54.000,00
265	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML 100 ML	FR	2.000	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
266	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP.	20.000	BIOLAB SANU (SP)	R\$ 0,240	R\$ 480,00
267	CLOMIPRAMINA, CLOR. 25 MG	COMP.	10.000	EMS (SP)	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00
268	CLOMIPRAMINA, CLOR. 75 MG	COMP.	5.000	SANDOZ (SP)	R\$ 1,72	R\$ 8.600,00
269	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML	FR	2.000	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
270	CLORPROMAZINA, CLOR. 100 MG	COMP.	60.000	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 0,30	R\$ 18.000,00
271	CLORPROMAZINA, CLOR. 25 MG	COMP.	1.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,27	R\$ 270,00
272	CLORPROMAZINA, CLOR. 40MG/ML SOL. ORAL	FR.	100	CRISTALIA (SP)	R\$ 7,19	R\$ 719,00
273	DIAZEPAM 10 MG	COMP.	40.000	LEGRAND/GER(SP)	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
274	DIAZEPAM 5 MG	COMP.	20.000	LEGRAND/GER(SP)	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
275	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMP.	40.000	HIPOLABOR-M (MG)	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
276	FENOBARBITAL 100 MG	COMP.	50.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
277	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML GT	FR	400	CRISTALIA (SP)	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

25



278	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	COMP.	120.000	MEDQUIMICA-(MG)	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
279	FOSFATO DE CODEÍNA + PARACETAMOL 30 MG + 500 MG	COMP.	480	GEOLAB-GO	R\$ 0,50	R\$ 240,00
280	HALOPERIDOL 1 MG	COMP.	50.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
281	HALOPERIDOL 5 MG CPR.	COMP.	150.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,27	R\$ 40.500,00
282	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 20 ML	FR	800	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 2,64	R\$ 2.112,00
283	NORTRIPTILINA 25 MG	COMP.	20.000	RANBAXY FAR (RJ)	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
284	NORTRIPTILINA 50 MG	COMP.	20.000	RANBAXY FAR (RJ)	R\$ 0,67	R\$ 13.400,00
285	PROMETAZINA 25 MG	COMP.	100.000	CRISTALIA (SP)	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
286	RISPERIDONA 1MG	COMP.	60.000	UNIÃO QUIMI (DF)	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
287	RISPERIDONA 3MG	COMP.	60.000	ACCORD (SP)	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
<b>VALOR DO GRUPO 10</b>						<b>R\$ 329.741,00</b>

GRUPO 11 – MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
288	BROMAZEPAM 6 MG	COMP.	5.000	EMS(SP)	R\$ 0,16	R\$ 800,00
289	CLONAZEPAM 2 MG	COMP.	40.000	LEGRAND(SP)	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
290	ESCITALOPRAM OXALATO 10 MG	COMP. REV	600	GEOLAB(GO)	R\$ 0,33	R\$ 198,00
291	GABAPENTINA 300 MG	CÂPS.	3.000	AUROBINDO	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
292	IMIPRAMINA, CLOR. 25MG	COMP.	10.000	CRISTÁLIA(SP)	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
293	LEVETIRACETAM 500MG	COMP.	300	ACHE(SP)	R\$ 2,05	R\$ 615,00
294	LEVETIRACETAM SOL. ORAL 100MG/ML FR 150 ML + SERINGA 3ML	FR	100	UCB BIOPHAR(SP)	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
295	LEVOMEPRIMAZINA MALEATO 100MG	COMP.	1.200	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,96	R\$ 1.152,00
296	MORFINA 30 MG	COMP.	500	CRISTÁLIA-S(SP)	R\$ 1,40	R\$ 700,00
297	OXCARBAZEPINA 300 MG	COMP.	3.000	U.QUIMI(DF)	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
298	PAROXETINA 20MG	COMP.	10.000	EMS(SP)	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
299	PREGABALINA 75 MG	COMP.	900	MEDQUIMICA-(MG)	R\$ 0,42	R\$ 378,00
300	PRIMIDONA 100 MG	COMP.	500	APSEN(SP)	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
301	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML GOTAS	FR	200	CRISTALIA-S(SP)	R\$ 10,07	R\$ 2.014,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



302	TIORIDAZINA, CLOR. 50 MG	COMP.	1.000	U.QUIMI(DF)	R\$ 0,82	R\$ 820,00
303	TOPIRAMATO 100 MG	COMP.	2.000	EMS(SP)	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
304	TOPIRAMATO 50 MG	COMP.	2.000	EMS(SP)	R\$ 0,24	R\$ 480,00
305	TRAMADOL CLOR. 50 MG	CAPS	1.000	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,22	R\$ 220,00
<b>VALOR DO GRUPO 11</b>						<b>R\$ 35.897,00</b>

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado à requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

28



4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

##### **5.2 – DA FORNECEDORA**

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios,

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

29



defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

30



7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho  
**DROGAFONTE LTDA**  
Empresa Detentora da Ata

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**TESTEMUNHAS:**

c) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

33



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, com o CNPJ nº 14.683.163/0001-20**, situada na Rua Ceará nº 2, Galpão 1, Bairro São Cristóvão, CEP. 41.510-770, Salvador – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Gileno Rodrigues Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0759014710 SSP/BA e CPF nº 765.508.775-04, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici nº 78 A, Caminho 5, Bairro Águas Claras, CEP. 41.310-493, Salvador – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.4 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 03 - MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
89	ALGINATO DE CÁLCIO+ ALGINATO DE SÓDIO GEL HIDRATANTE BISNAGA C/ 85G	BISNG.	100	CONVATEC	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
90	ALGINATO DE SÓDIO + BICARBONATO DE POTASSIO 100 MG/ML + 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL ENVELOPE 10ML	ENVELOPE	120	RECHITT BENCKISER	R\$ 2,33	R\$ 279,60
91	AMBROXOL, CLOR. XAROPE ADULTO 30 MG/5 ML C/100 ML	FR	2.000	FARMACE	R\$ 2,18	R\$ 4.360,00
92	AMBROXOL, CLOR. XAROPE PEDIÁTRICO 15 MG/5 ML C/ 100 ML	FR	1.500	NATULAB	R\$ 2,31	R\$ 3.465,00
93	BISOPROLOL, HEMIFUMARATO 5MG	COMP.	300	E.M.S	R\$ 1,95	R\$ 585,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



94	CICLOBENZAPRINA CLOR. 05 MG	COMP.	900	ACHE	R\$ 0,23	R\$ 207,00
95	CIPROFIBRATO 100 MG	COMP.	1.200	SANOFI MEDLEY	R\$ 0,73	R\$ 876,00
96	COLECALCIFEROL (VITAMINA D3) 10.000 UI CAPS	CAPS	15.000	ALTHAIA	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
97	COLAGENASE+CLORANFENICOL, POMADA TÓPICA (0,6UI + 0,01g) TB C/ 30 G	TB	30	CRISTALIA	R\$ 16,45	R\$ 493,50
98	COLAGENASE 0,6 U/G TB C/ 30G	TB	50	CRISTALIA	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
99	COLAGENASE 1,2 U/G TB C/ 30G	TB	50	CRISTALIA	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
100	CLONIDINA 0,100	COMP.	5.000	BOEHERING	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
101	CLONIDINA 0,150	COMP.	5.000	BOEHERING	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
102	CLONIDINA 0,200	COMP.	5.000	BOEHERING	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
103	CLOPIDOGREL BISSULFATO 75 MG	COMP.	480	EUROFARMA	R\$ 0,35	R\$ 168,00
104	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMP.	2.500	E.M.S	R\$ 3,90	R\$ 9.750,00
105	DIMETICONA 40 MG	COMP.	500	RECHITT BENCKISER	R\$ 0,17	R\$ 85,00
106	DIMETICONA 75MG/ML C/ 10 ML GOTAS	FR	2.500	HIPOLABOR	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
107	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG	COMP.	600	ACHE	R\$ 1,00	R\$ 600,00
108	DOMPERIDONA 10 MG	COMP.	600	NOVA QUIMICA	R\$ 0,09	R\$ 54,00
109	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 20 MG	COMP.	460	ASTRAZENECA	R\$ 1,00	R\$ 460,00
110	ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG	COMP.	460	ASTRAZENECA	R\$ 1,50	R\$ 690,00
111	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML SOL. ORAL FR. C/ 20 ML	FR	200	HIPOLABOR	R\$ 3,54	R\$ 708,00
112	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA (6MCG + 200 MCG) /DOSE, POR FRASCO DE 60 DOSES	FR	100	ACHE	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
113	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA (6MCG + 200 MCG) /DOSE, POR CAPSULA INALANTE	CAPS	300	ACHE	R\$ 1,53	R\$ 459,00
114	GLICINATO, FERRICO 150MG + ACIDO FOLICO 5MG	COMP.REV.	1.200	E.M.S	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
115	LIDOCAINA, 100MG/ML (10%), SPRAY, FRASCO COM 50ML	FR	30	HIPOLABOR	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
116	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG	COMP.	5.000	HIPOLABOR	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
117	MONTECULASTE DE SÓDIO 10 MG	COMP.REV.	1.200	RANBAXY	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

35



118	NIFEDIPINA RETARD 20 MG	COMP.REV.	5.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,14	R\$ 700,00
119	NIMESULIDA 100 MG	COMP	3.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 420,00
120	ÓLEO DE GIRASSOL COM VITAMINA E FRASCO C/ 200 ML	FR	200	NUTRIEX	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
121	PROTETOR SOLAR FATOR 60 FPS 120 ML BLOQUEADOR/PROTETOR SOLAR	FR	160	FARMAX	R\$ 13,00	R\$ 2.080,00
122	RIVAROXABANA 10 MG	COMP.REV.	1.500	EUROFARMA	R\$ 6,70	R\$ 10.050,00
123	RIVAROXABANA 15 MG	COMP.REV.	1.500	EUROFARMA	R\$ 4,14	R\$ 6.210,00
124	RIVAROXABANA 20 MG	COMP.REV.	2.100	EUROFARMA	R\$ 4,14	R\$ 8.694,00
125	ROSUVASTATINA CÁLCICA 20 MG	COMP.	900	AUROBINDO	R\$ 0,68	R\$ 612,00
126	SACUBITRIL 24MG + VALSARTANA 26MG	COMP	3000	NOVARTIS	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
127	SACUBITRIL 49MG + VALSARTANA 51MG	COMP	1.200	NOVARTIS	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
128	SALBUTAMOL 2MG/ML XAROPE VIDRO C/ 100 ML	FR	400	NATULAB	R\$ 1,27	R\$ 508,00
129	TIOTRÓPIO BROMETO MONOIDRATADO, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO 4ML	FR	15	BOEHERING	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
130	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG	COMP.	210	ACHE	R\$ 1,13	R\$ 237,30
131	VASELINA LÍQUIDA 1.000 ML	LT	30	MEYORS	R\$ 31,93	R\$ 957,90
132	VASELINA SÓLIDA POTE C/ 500 G	POTE	30	VICPHARMA	R\$ 33,81	R\$ 1.014,30
133	VARFARINA SÓDICA 2,5 MG	COMP.	2.000	FARMOQUIMICA	R\$ 0,38	R\$ 760,00
<b>VALOR DO GRUPO 03</b>						<b>R\$ 121.173,60</b>

GRUPO 05 – MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA-CREME						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
139	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOL. ORAL FRASCO C/ 30 ML	FR	150	NATULAB	R\$ 6,27	R\$ 940,50
140	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE, SPRAY AQUOSO NASAL, FRASCO COM 200 DOSES.	FR	80	GLAXOSMITHKLINE	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
141	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE, SPRAY AQUOSO NASAL, FRASCO COM 200 DOSES.	FR	80	CHIESI	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

36



142	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, SPRAY AQUOSO NASAL, FRASCO COM 120 DOSES	FR	100	E.M.S	R\$ 8,00	R\$ 800,00
143	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, SPRAY AQUOSO NASAL, FRASCO COM 120 DOSES	FR	50	ACHE	R\$ 32,04	R\$ 1.602,00
144	CARVÃO VEGETAL ATIVADO PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL PCT C/30 G	FR	30	ATERAPEUTICA	R\$ 13,80	R\$ 414,00
145	DEXAMETASONA 0,1% CREME TB C/ 10 G	BISNG.	1.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
146	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL ORAL C/ 100 ML	FR	2.500	FARMACE	R\$ 1,69	R\$ 4.225,00
147	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML C/ 10 ML GOTAS	FR	3.500	NATULAB	R\$ 1,53	R\$ 5.355,00
148	HIDROXIDO, DE ALUMINIO 60 A 61,5 MG/ML (6%), SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 240 ML.	FR	1.000	E.M.S	R\$ 4,14	R\$ 4.140,00
149	IBUPROFENO 50MG/ML SOL. ORAL FR. C/ 30 ML	FR	3.000	NATULAB	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
150	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,25MG/ML SOL.INALANTE FRASCO C/20 ML	FR	200	HIPOLABOR	R\$ 1,39	R\$ 278,00
151	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GEL TUBO C/ 30 G	BISNG	400	CRISTÁLIA	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
152	LORATADINA 1MG/ML SOL. ORAL C/ 100 ML	FR	2.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
153	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 10ML	FR	300	MARIOL	R\$ 0,89	R\$ 267,00
154	ÓLEO, MINERAL, PURO, LIQUIDO ORAL, FRASCO C/ 100 ML	FR	100	FARMAX	R\$ 4,57	R\$ 457,00
155	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOL. ORAL, FRASCO 15 ML	FR	3.000	NATULAB	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00
156	PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO DE 1MG/ML, SOLUCAO ORAL FRACO COM 100 ML	FR	100	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,00	R\$ 700,00
157	CLORETO, DE SÓDIO 3,5G + CITRATO DISSODICO TRIIDRATADO 2,9G + CLOR DE POTÁSSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO P/ SOL ORAL, ENVELOPE OU SACHE C/ 27,9G	ENVEL	2.000	NATULAB	R\$ 1,13	R\$ 2.260,00
158	SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, SUSP. AEROSSOL, ORAL, FRASCO C/ 200 DOSES	FR	500	TEUTO	R\$ 14,50	R\$ 7.250,00
159	SALBUTAMOL SULFATO 2MG/ML XAROPE VIDRO C/ 100 ML	FR	300	NATULAB	R\$ 1,23	R\$ 369,00
160	SALBUTAMOL SULFATO 0,4MG/ML 120 ML SOL	FR	300	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,31	R\$ 393,00
161	SULFATO FERROSO, 25MG /ML, SOL. ORAL, 30 ML	FR	2.500	NATULAB	R\$ 1,22	R\$ 3.050,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

37



162	SULFATO FERROSO, XAROPE 100 ML	FR	500	NATULAB	R\$ 1,45	R\$ 725,00
<b>VALOR DO GRUPO 05</b>						<b>R\$ 61.165,50</b>

GRUPO 14 – SOLUÇÕES SANEANTES						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
340	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1.000 ML	UND	60	RENLAB	R\$ 19,90	R\$ 1.194,00
341	ÁGUA DESTILADA 5000 ML	GALÃO	500	CINORD	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
342	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. 1.000 ML	UND	200	RIOQUIMICA	R\$ 5,22	R\$ 1.044,00
343	ÁLCOOL 70% 1.000 ML	UND	3.600	RIOQUIMICA	R\$ 6,66	R\$ 23.976,00
344	ALCOOL ABSOLUTO 99,5% 1.000 ML	UND	1.200	RICIE	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00
345	ALCOOL ETÍLICO 70% GEL 500 ML	FR	3.000	FLAMAGEL	R\$ 5,72	R\$ 17.160,00
346	ALCOOL ETÍLICO 70% GEL 5000 ML	GL	200	MEYORS	R\$ 41,68	R\$ 8.336,00
347	ÁLCOOL IODADO 0,15% 1.000 ML	UND	100	RIOQUIMICA	R\$ 16,78	R\$ 1.678,00
348	CLOREXIDINA SOLUÇÃO ALCOOLICA 0,5% 1L	FR	200	RIOQUIMICA	R\$ 12,17	R\$ 2.434,00
349	CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2% 1L	FR	200	RIOQUIMICA	R\$ 17,44	R\$ 3.488,00
350	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	UND	400	FORTSAN	R\$ 25,58	R\$ 10.232,00
351	ESCOVA DE ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%	UND	100	RIOQUIMICA	R\$ 2,33	R\$ 233,00
352	ETER SULFURICO 35% COMERCIAL 500 ML	FR	100	RIOQUIMICA	R\$ 18,58	R\$ 1.858,00
353	FORMOL 10% 1.000 ML	LT	10	CROMOLINE	R\$ 16,36	R\$ 163,60
354	HIPOCLORITO 1% SOL. DE MILTON 1000 ML	LT	1.000	FORTSAN	R\$ 3,17	R\$ 3.170,00
355	POVEDINE (PVPI) DEGERMANTE 7,5% 1.000 ML	LT	150	RIOQUIMICA	R\$ 36,81	R\$ 5.521,50
356	POVEDINE TÓPICO (PVPI) 10% 1.000 ML	LT	150	RIOQUIMICA	R\$ 34,00	R\$ 5.100,00
357	SOLUÇÃO DE LUGOL FORTE 5% 1.000 ML	LT	40	CROMOLINE	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR DO GRUPO 14</b>						<b>R\$ 105.388,10</b>

GRUPO 17 – CÂNULAS, SONDAS E TUBOS.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
423	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	UND	3	PROTEC	R\$ 4,89	R\$ 14,67
424	CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	UND	3	PROTEC	R\$ 4,89	R\$ 14,67
425	CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	UND	3	PROTEC	R\$ 4,89	R\$ 14,67
426	CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	UND	3	PROTEC	R\$ 4,89	R\$ 14,67
427	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	UND	3	PROTEC	R\$ 4,89	R\$ 14,67
428	CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	UND	3	PROTEC	R\$ 4,89	R\$ 14,67
429	SONDA DE FOLLEY Nº 12 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	CX	2	SOLIDOR	R\$ 33,00	R\$ 66,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



430	SONDA DE FOLLEY Nº 14 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	CX	30	SOLIDOR	R\$ 33,00	R\$ 990,00
431	SONDA DE FOLLEY Nº 16 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	CX	40	SOLIDOR	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
432	SONDA DE FOLLEY Nº 18 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	CX	30	SOLIDOR	R\$ 33,00	R\$ 990,00
433	SONDA DE FOLLEY Nº 20 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	CX	30	SOLIDOR	R\$ 33,00	R\$ 990,00
434	SONDA DE FOLLEY Nº 22 – 2 VIAS C/BL 30CC CX. C/ 10 UNIDADES	CX	30	SOLIDOR	R\$ 33,00	R\$ 990,00
435	SONDA NASAL PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	10	MEDICONE	R\$ 14,01	R\$ 140,10
436	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
437	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
438	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
439	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
440	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
441	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
442	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
443	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
444	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
445	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 240,00
446	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
447	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
448	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
449	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 PCT C/ 20 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 12,00	R\$ 360,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

39



450	SONDA RETAL Nº 12 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
451	SONDA RETAL Nº 14 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
452	SONDA RETAL Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
453	SONDA URETRAL Nº 06 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	200	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
454	SONDA URETRAL Nº 08 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	100	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
455	SONDA URETRAL Nº 10 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	800	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
456	SONDA URETRAL Nº 12 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	800	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
457	SONDA URETRAL Nº 14 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	50	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
458	SONDA URETRAL Nº 16 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	20	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 100,00
459	SONDA URETRAL Nº 18 PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	30	MEDSONDA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
460	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO Nº 20 C/ 1 UNIDADE	PCT	20	MEDICONE	R\$ 255,00	R\$ 5.100,00
461	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 4,0 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
462	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5,0 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
463	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,0 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
464	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 6,5 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
465	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,0 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
466	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 7,5 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
467	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,0 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
468	TUBO OROTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8,5 PCT C/ 10 UNIDADES	PCT	2	SOLIDOR	R\$ 48,00	R\$ 96,00
<b>VALOR DO GRUPO 17</b>						<b>R\$ 26.092,12</b>

GRUPO 22 – MATERIAIS DIVERSOS II						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
528	ABAIXADOR DE LÍNGUA PCT. C/ 100	PCT	500	ESTILO	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
529	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM	UND	100	J. PROLAB	R\$ 3,00	R\$ 300,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



	(ÂMBAR) 125 ML.						
530	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 125 ML.	UND	100	J. PROLAB	R\$ 2,89	R\$ 289,00	
531	ALMOTOLIA PLÁSTICA MARROM (ÂMBAR) 250 ML.	UND	50	J. PROLAB	R\$ 4,47	R\$ 223,50	
532	ALMOTOLIA PLÁSTICA TRANSPARENTE 250 ML.	UND	50	J. PROLAB	R\$ 5,60	R\$ 280,00	
533	BOLSA COLOSTOMIA 30 MM CX C/10 UNIDADES.	CX	100	MEDSONDA	R\$ 7,90	R\$ 790,00	
534	BOLSA COLOSTOMIA DRENÁVEL, OPAÇA, RECORTÁVEL COM BARREIRA PROTETORA DE PELE, COM ABERTURA ENTRE 19MM E 64MM DE DIÂMETRO COM UM CLIPE DE FECHAMENTO CX C/ 10 UNIDADES.	CX	100	VITAL GOLD	R\$ 96,00	R\$ 9.600,00	
535	BORRACHA PARA GARROTE LÁTEX 15M.	METRO	50	LATEX BR	R\$ 56,50	R\$ 2.825,00	
536	BORRACHA PARA O2 7.	METRO	30	MEDICONE	R\$ 5,48	R\$ 164,40	
537	CLAMP UMBILICAL ESTÉRIL (EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO).	UND	100	KOLPLAST	R\$ 0,66	R\$ 66,00	
538	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000 ML.	UND	250	DESCARPACK	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	
539	DISPOSITIVO URINÁRIO Nº 06 (DEDO DE LUVA) SEM EXTENSOR.	UND	50	MEDSONDA	R\$ 1,30	R\$ 65,00	
540	ELETRODO PARA ECG ADULTO PCT C/50 UNIDADES.	PCT	100	SOLIDOR	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00	
541	ELETRODO PARA ECG INFANTIL PCT C/50 UNIDADES.	PCT	30	SOLIDOR	R\$ 14,80	R\$ 444,00	
542	FIXADOR DE LÂMINA CITOLÓGICO SPRAY 100 ML.	UND	30	KOLPLAST	R\$ 8,80	R\$ 264,00	
543	GARROTE ADULTO COM TRAVA PLÁSTICO ABS (FECHO EM PVC) E ELÁSTICO.	UND	20	LABOR IMPORT	R\$ 6,47	R\$ 129,40	
544	GEL CONDUTOR 5KG.	GALÃO	15	CARBOGEL	R\$ 29,00	R\$ 435,00	
545	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA 2,10 X1,40 M RESGATE.	UND	50	RESGATE SP	R\$ 18,45	R\$ 922,50	
546	ÓCULOS TRANSPARENTE – EPI.	UND	200	SUPERMEDY	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00	
547	PORTA LÂMINA TIPO FRASCO UTILIZADO EM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PROCESSOS HISTOLÓGICOS E CITOLÓGICOS, CAPACIDADE PARA 3 LÂMINAS. TAMPA DE ROSCA. PACOTE COM 10 PEÇAS.	PCT	5.000	J. PROLAB	R\$ 1,27	R\$ 6.350,00	
548	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO CX C/144 UND	CX	20	MADEITEX	R\$ 47,50	R\$ 950,00	
<b>VALOR DO GRUPO 22</b>						<b>R\$ 30.092,80</b>	

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

41



1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

42



**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários** (ISS), na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

43



## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

- 5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- 5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;
- 5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;
- 5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
- 5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;
- 5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

### **5.2 – DA FORNECEDORA**

- 5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;
- 5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;
- 5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;
- 5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;
- 5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 05 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Gileno Rodrigues Silva  
**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA – EPP**  
Empresa Detentora da Ata

**TESTEMUNHAS:**

d) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

47



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, com o CNPJ nº 96.827.563/0001-27**, situada na Rua Bolívia nº 223, Quadra P, Galpão 2, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP. 41.230-195, Salvador – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio gerente Sr Ivan Correia da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 02124402-25 SSP/BA e CPF 232.180.105-00, residente e domiciliado na Rua Magno Valente nº 348, Aptº 702 A, Bairro Pituba, CEP. 41.810-520, Salvador – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.5 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 07 – SOLUÇÕES INJETAVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
193	ADENOSINA 3MG/ML 2ML	AMP	100	HIPOLABOR	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
194	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG/5ML	AMP	3.000	FARMACE	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
195	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML 5ML	AMP	1.000	ZYDUS	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00
196	ÁGUA PARA INJEÇÃO 20 ML	AMP	1.200	HALEX E ISTAR	R\$ 0,55	R\$ 660,00
197	AMINOFILINA 240MG/10ML 10 ML	AMP	300	FARMACE	R\$ 1,40	R\$ 420,00
198	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	AMP	1.200	U.QUIMICA	R\$ 3,83	R\$ 4.596,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



199	CEFALOTINA SÓDICA SOL. INJ. 1G CX. C/ 50 F/A S/ DIL	AMP	200	BLAU	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
200	CETOPROFENO 50MG/2ML INJ IM APRES CX/100 AMP 2ML	AMP	3.000	U.QUIMICA	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
201	CETOPROFENO 100MG/ML INJ IV F/A	F/A	600	U.QUIMICA	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
202	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	AMP	3.000	HYPOFARMA	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
203	CIPROFLOXACINO, CLOR 2MG/ML SOL. INJETÁVEL 100 ML	F/A	50	FRESENIUS	R\$ 26,40	R\$ 1.320,00
204	CLINDAMICINA FOSFATO 150MG/ML SOL. INJETÁVEL 4ML	AMP	100	HYPOFARMA	R\$ 6,68	R\$ 668,00
205	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML SOL. INJETÁVEL 2 ML	AMP	200	U.QUIMICA	R\$ 2,49	R\$ 498,00
206	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 2MG/ML	AMP	8.000	HYPOFARMA	R\$ 2,92	R\$ 23.360,00
207	DICLOFENACO SÓDICO INJ. 75 MG/3 ML	AMP	12.000	HYPOFARMA	R\$ 1,86	R\$ 22.320,00
208	DIMENIDRINATO +PIRIDOXINA 50+50MG/L 1ML	AMP	3.500	U.QUIMICA	R\$ 2,49	R\$ 8.715,00
209	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML	AMP	600	CRISTÁLIA	R\$ 26,40	R\$ 15.840,00
210	ETILEFRINA, CLOR. INJ. 10 MG CX. C/ 6 AMP. X 1 ML	AMP	240	U.QUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 480,00
211	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	3.000	HIPOLABOR	R\$ 1,74	R\$ 5.220,00
212	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4MG/ML + DAPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL. INJETÁVEL	AMP	8.000	HYPOFARMA	R\$ 4,05	R\$ 32.400,00
213	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG/ML SOL. INJ. 1ML IM	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 2,65	R\$ 530,00
214	GENTAMICINA, SULFATO 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2ML (80MG)	AMP	100	FRESENIUS	R\$ 1,80	R\$ 180,00
215	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 0,5MG/ML 10 ML	AMP	100	HALEX E ISTAR	R\$ 2,30	R\$ 230,00
216	HIDRALAZINA 20MG/1ML INJ.	AMP	200	CRISTÁLIA	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
217	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D (300 MICROGRAMAS/2ML)	AMP	200	PANAMERICAN	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
218	LIDOCAÍNA 2 % C/ VASO F/A X 20ML	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
219	METILERGOMETRINA, MALEATO 0,2MG/1ML INJ.	AMP	150	U.QUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 300,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

49



220	METRONIDAZOL 500 MG INJ. FRASCO C/ 100 ML F/A	F/A	400	FARMACE	R\$ 8,30	R\$ 3.320,00
221	NITROGLICERINA 5MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL 10ML	AMP	50	CRISTÁLIA	R\$ 29,60	R\$ 1.480,00
222	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML 2ML	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 19,18	R\$ 3.836,00
223	OCITOCINA 5UI/ML 1 ML	AMP	50	BLAU	R\$ 2,00	R\$ 100,00
224	ONDANSETRONA CLOR. 2MG/ML SOL. INJETÁVEL 2ML	AMP	200	HYPOFARMA	R\$ 4,80	R\$ 960,00
225	OMEPRAZOL SÓDICO IV PÓ LIÓFILO INJ 40 MG + SOL. DILUENTE	F/A	300	BLAU	R\$ 13,20	R\$ 3.960,00
226	OXACILINA, SODICA, 500MG, PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA	F/A	100	BLAU	R\$ 1,30	R\$ 130,00
227	PIRACETAM 200MG/ML 5ML INJ.	AMP	200	SANOFI	R\$ 1,00	R\$ 200,00
228	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B (VIT B1, VIT B2, VIT B6, VIT B5, VIT B 12) INJ. 2 ML	AMP	5.000	HYPOFARMA	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
229	SULFATO DE MAGNÉSIO INJ. 10% 10 ML	AMP	200	SAMTEC	R\$ 1,00	R\$ 200,00
230	SULFATO DE MAGNÉSIO INJ. 50% 10 ML	AMP	200	HALEX E ISTAR	R\$ 7,72	R\$ 1.544,00
231	SUXAMETÔNIO CLORETO 500MG SOL INJETÁVEL	F/A	100	BLAU	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00
232	TERBUTALINA SULFATO 0,5 MG/ML 1 ML	AMP	50	GREEN PHARMA	R\$ 2,00	R\$ 100,00
<b>VALOR DO GRUPO 07</b>						<b>R\$ 225.387,00</b>

GRUPO 08 – COLÍRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
233	ALCAFTADINA 0,25% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 3ML	FR	20	ALLERGAN	R\$ 38,47	R\$ 769,40
234	BIMATOPROSTA 0,3MG/M FR 5ML	FR	100	E.M.S	R\$ 34,26	R\$ 3.426,00
235	BRIMONIDINA TART 2MG/ML FR 5ML	FR	100	GEOLAB	R\$ 28,40	R\$ 2.840,00
236	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 15 ML	FR	20	CRISTÁLIA	R\$ 19,00	R\$ 380,00
237	DEXAMETASONA 1,0MG/ML SUSP. OFTÁLMICA ESTÉRIL 5 ML	FR	30	NOVARTIS	R\$ 9,00	R\$ 270,00
238	DORZOLAMIDA 20MG/ML FR 5ML	FR	100	E.M.S	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
239	FENILEFRINA CLORIDRATO 10% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML	FR	40	ALLERGAN	R\$ 15,00	R\$ 600,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

50



240	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 3ML	FR	20	ALLERGAN	R\$ 16,00	R\$ 320,00
241	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML SOL. OFTÁLMICA 5ML	FR	20	U.QUIMICA	R\$ 17,28	R\$ 345,60
242	LATANOPROSTA 0,05MG/ML FR 2,5 ML	FR	50	GEOLAB	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
243	CARBOXIMETILCELULOSE + GLICERINA SOL. OFTÁLMICA ESTÉRI 5ML	FR	20	ALLERGAN	R\$ 19,00	R\$ 380,00
244	OXIBUPROCAÍNA 0,4% SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 10ML	FR	12	CRISTÁLIA	R\$ 25,00	R\$ 300,00
245	TIMOLOL 2,5 MG/ML FR 5 ML	FR	200	ACHE	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
246	TIMOLOL 5,0 MG/ML FR 5 ML	FR	200	E.M.S	R\$ 1,72	R\$ 344,00
247	TRAVOPROSTA COLÍRIO 0,04MG/ML FR 2,5ML	FR	100	GEOLAB	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
248	TROMETAMOL CETOROLACO 5MG/ML SOL. OFTÁLMICA 5ML	FR	20	E.M.S	R\$ 38,96	R\$ 779,20
249	TROPICAMIDA 1% 5ML SOL OFTÁLMICA ESTÉRIL	FR	100	CRISTÁLIA	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
<b>VALOR DO GRUPO 08</b>						<b>R\$ 22.754,20</b>

GRUPO 12 – MEDICAMENTOS CONTROLADOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
306	CLOPRIMAZINA 25MG/5ML 5 ML INJ.	AMP	300	U.QUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
307	DEXTROCETAMINA 50MG/ML 10ML	AMP	60	CRISTÁLIA	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
308	DIAZEPAM 10MG/2 ML INJ.	AMP	2.000	SANTISA	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
309	ETOMIDATO 2MxsG/ML 10 ML	AMP	100	BLAU	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
310	FENITOÍNA SÓDICA 250MG/5ML INJ.	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 3,93	R\$ 786,00
311	FENOBARBITAL 200MG/2ML INJ.	AMP	200	CRISTÁLIA	R\$ 2,90	R\$ 580,00
312	FENTANILA, CITRATO 0,05ML/ML S/CONSERVANTE 05 ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 3,50	R\$ 700,00
313	FENTANILA, CITRATO 0,05ML/ML S/CONSERVANTE 10 ML	AMP	200	HIPOLABOR	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
314	FLUMAZENIL 0,1MG/ML 5ML	AMP	50	HIPOLABOR	R\$ 10,35	R\$ 517,50
315	HALOPERIDOL 5MG/1ML INJ.	AMP	400	U.QUIMICA	R\$ 2,00	R\$ 800,00
316	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML INJ.	AMP	3.000	HALOPERIDOL	R\$ 3,63	R\$ 10.890,00
317	MIDAZOLAM 5MG/ML 3 ML INJ.	AMP	400	HIPOLABOR	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



318	MIDAZOLAM 5MG/ML 10 ML INJ.	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 6,93	R\$ 2.079,00
319	MORFINA 10MG/1ML INJ.	AMP	300	HIPOLABOR	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
320	NALOXONA 0,4 MG/1ML INJ.	AMP	50	HIPOLABOR	R\$ 7,80	R\$ 390,00
321	PETIDINA 100 MG /2 ML 2 ML INJ.	AMP	100	U.QUIMICA	R\$ 5,20	R\$ 520,00
322	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML INJ	AMP	3.000	HIPOLABOR	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
323	PROPOFOL 10MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	30	FRESENIUS	R\$ 11,50	R\$ 345,00
324	TRAMADOL 50MG/ML 1ML INJ.	AMP	2.000	U.QUIMICA	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
325	TRAMADOL 100MG/ML 2ML INJ.	AMP	1.000	U.QUIMICA	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
326	ZUCLOPENTIXOL 200MG/ML 1 ML	AMP	20	LUNDBECK	R\$ 81,23	R\$ 1.624,60
<b>VALOR DO GRUPO 12</b>						<b>R\$ 59.438,10</b>

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado à requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

52



### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

### CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.



4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedor que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

##### **5.2 – DA FORNECEDORA**

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de



validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas despesas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas despesas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

55



7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

56



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de julho de 2022.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

57



\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Ivan Correia da Silva  
**MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSP. DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA**  
Empresa Detentora da Ata

**TESTEMUNHAS:**

e) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – PFL PRODUTOS PARA SAÚDE, com o CNPJ nº 30.960.128/0001-68**, situada na Rua Costa Brito nº 348, Térreo, Bairro Centro, CEP. 45.200-010, Jequié – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo administrador Sr Leonardo Diniz dos Santos Fonseca, casado, portador da cédula de identidade nº 1592878393 SSP/BA e CPF nº 019.422.795-23, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato nº 11, aptº 102, Bairro São Luis, CEP. 45.203-320, Jequié - Bahia,, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo Nº **038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.6 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

LOTE 20 - MÁSCARAS E KIT NEBULIZAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
493	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (MÁSCARA, MANGUITO E COPO).	KIT	30	VITALGOLD	R\$ 7,01	R\$ 210,30
494	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (MÁSCARA, MANGUITO E COPO).	KIT	30	VITALGOLD	R\$ 7,01	R\$ 210,30
495	MÁSCARA DE VENTURI ADULTO.	UND	20	ADVANTIVE	R\$ 9,90	R\$ 198,00
496	MÁSCARA DE VENTURI INFANTIL.	UND	20	ADVANTIVE	R\$ 9,75	R\$ 195,00
497	MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENIOTERAPIA ADULTO.	KIT	20	ADVANTIVE	R\$ 8,06	R\$ 161,20
498	MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO PARA OXIGENIOTERAPIA INFANTIL.	KIT	20	ADVANTIVE	R\$ 8,06	R\$ 161,20

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

59



499	MÁSCARA REINALANTE COM RESERVATÓRIO ADULTO.	KIT	20	ADVANTIVE	R\$ 8,06	R\$ 161,20
500	MÁSCARA REINALANTE COM RESERVATÓRIO.	KIT	20	ADVANTIVE	R\$ 8,06	R\$ 161,20
501	MÁSCARA RETANGULAR TRIPLA DESC. COM ELÁSTICO CX. C/ 50 UNIDADES.	CX	10.000	MEDIX	R\$ 9,30	R\$ 93.000,00
502	MÁSCARA N95	UND	5.000	KASMED	R\$ 1,86	R\$ 9.300,00
<b>VALOR DO GRUPO 20</b>						<b>R\$103.758,40</b>

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

61



4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

##### **5.2 – DA FORNECEDORA**

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

62



5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

63



7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando



comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



\_\_\_\_\_  
Leonardo Diniz dos Santos Fonseca  
**PFL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – PFL PRODUTOS PARA SAÚDE**  
Empresa Detentora da Ata

**TESTEMUNHAS:**

f) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

66



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **PORTO MED COMÉRCIO E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com o CNPJ nº 07.142.012/0001-088**, situada na Avenida Hylderth Suza Soares s/nº, Bairro José Fontana I, CEP. 45.810-000, Porto Seguro – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela sócia Srª Sara Dias da Rocha Guimaraes, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 13843302 SSP/MG e CPF nº 063.955.986-78, residente e domiciliada na Rua dos Ipês, 75, casa 04, Quintas do Descobrimento, CEP 45810-000, Porto Seguro – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.7 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 19 – LUVAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNDS	QTDS.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
486	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G CX. C/ 100 UNIDADES	CX	1.500	DESCARPACK	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
487	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M CX. C/ 100 UNIDADES	CX	2.500	DESCARPACK	R\$ 13,90	R\$ 34.750,00
488	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P CX. C/ 100 UNIDADES	CX	1.500	DESCARPACK	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
489	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP CX. C/ 100 UNIDADES	CX	500	DESCARPACK	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
490	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 7.0	PARES	1.000	MEDIX	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
491	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 7.5	PARES	1.000	MEDIX	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
492	LUVA ESTÉRIL CIRÚRGICA Nº 8.0	PARES	1.000	MEDIX	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR DO GRUPO 19</b>						<b>R\$ 96.250,00</b>

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

67



1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado à requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A



mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

69



4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;

5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;

5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

##### **5.2 – DA FORNECEDORA**

5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;

5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;

5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;

5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;

5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

70



5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;



7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

72



10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº **038/2022**.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº **038/2022** e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Sara Dias da Rocha Guimarães  
**PORTO MED COMÉRCIO E ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
Empresa Detentora da Ata

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**TESTEMUNHAS:**

g) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua José Martins n° 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

74



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, CNPJ: 13.828.496/0001-38, com endereço na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 03845827-61 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 759.414.655-72, residente e domiciliado à Rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro, Centro, Governador Mangabeira – Bahia, e o Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.285.204/0001-32, com sede na Rua XIV de março, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira, Estado da Bahia, representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr Tiago Pedreira de Mendonça, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade nº 08058438-17 SSP/BA e CPF (MF) nº 014.395.405-94, e a empresa: **VIP SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA, com o CNPJ nº 21.946.435/0001-01**, situada na Rua Tranquilino Torres nº 06, Bairro Daniel Lisboa, CEP. 40.283-620, Salvador – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pela sócia Srª Roberta Leal de Cerqueira e Silva, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 11541286-79 SSP/BA e CPF nº 033.749.335-99, residente e domiciliada na Avenida Professor Pinto de Aguiar nº 1091, Torre B, Aptº 1704, Bairro Pituáçu, CEP. 41.740-090, Salvador – Bahia, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 9.488/2018, Decreto Municipal nº 005/2022 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do Processo Administrativo **Nº 038/2022**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.8 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais penso e correlatos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Mangabeira/BA, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

GRUPO 15 – AGULHAS E SERINGAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
358	AGULHA DESC. 13 X 4,5 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	800	SOLIDOR	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
359	AGULHA DESC. 20 X 5,5 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	400	SOLIDOR	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
360	AGULHA DESC. 25 X 07 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	800	SOLIDOR	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
361	AGULHA DESC. 25 X 08 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	600	SOLIDOR	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
362	AGULHA DESC. 30 X 07 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	1000	LABOR IMPORT	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
363	AGULHA DESC. 30 X 08 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	1000	SOLIDOR	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
364	AGULHA DESC. 40 X 12 CX. C/ 100 UNIDADES	CX.	500	LABOR	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

75



	UNIDADES			IMPORT		
365	AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA, COMPOSTA POR CÂNULA DE AÇO INOX, DIMENSÃO 0,23X0,4MM, LUBRIFICADA, BISEL TRIFACETADO, CONEXÃO COMPATÍVEL C/ CANETAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, PROTETOR DA AGULHA BEM ACOPLADO AO CANHÃO E S/ RACHADURA, ATOXIC CX. C/ 100 UNIDADES.	CX	500	DESCARPACK	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
366	SERINGA DESC. 1 ML S/ AG.	UND	40.000	BD	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
367	SERINGA DESC. 03 ML BICO SLIP S/AG.	UND	30.000	BD	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
368	SERINGA DESC. 5 ML BICO SLIP S/AG.	UND	30.000	BD	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00
369	SERINGA DESC. 10 ML BICO SLIP S/AG.	UND	20.000	BD	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
370	SERINGA DESC. 20 ML BICO SLIP S/AG.	UND	15.000	BD	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
371	SERINGA DESC. 60 ML PARA ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	UND	300	DESCARPACK	R\$ 2,28	R\$ 684,00
<b>VALOR DO GRUPO 15</b>						<b>R\$ 90.534,00</b>

GRUPO 18 – ALGODÃO, ATADURAS, ESPARADRAPOS, FITAS, MICROPORE, CURATIVOS E COMPRESSAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
469	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/ 500 G	RL	1.000	NATHY	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
470	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/ 250 G	RL	500	NATHY	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
471	ALGODÃO ORTOPÉDICO ROLO C/ 420 GR	RL	50	NATHY	R\$ 12,29	R\$ 614,50
472	ATADURA CREPOM 9 FIOS 20 CM X 3 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	Dz	1.500	ANAPOLIS	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
473	ATADURA CREPOM 9 FIOS 15 CM X 3 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO	Dz	1.500	ANAPOLIS	R\$ 7,00	R\$ 10.500,00

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

76



	SENTIDO LONGITUDINAL).					
474	ATADURA CREPOM 9 FIOS 10 CM X 3 M PCT. C/ 12 (EM TECIDO 100% ALGODÃO CRU, FIOS DE ALTA TORÇÃO, QUE CONFERE ALTA RESISTÊNCIA, COM DENSIDADE DE 09 FIOS/CM², POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL).	Dz	2.000	ANAPOLIS	R\$ 14,40	R\$ 28.800,00
475	ATADURA GESSADA 10 CM X 4 M CX. C/ 20 ROLOS	CX	10	ORTOFLEX	R\$ 31,20	R\$ 312,00
476	ATADURA DE GESSADA 15 CM X 3 M. C/ 20 ROLOS	CX	10	ORTOFLEX	R\$ 46,80	R\$ 468,00
477	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 09 FIOS PCT. C/ 500 UNIDADES (100% ALGODÃO, C/ 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS POR CM², NÃO ESTÉRIL, 15CM X30CM ABERTA, 7,5CM X7,5CM FECHADA).	PCT	1.000	ECOMAX	R\$ 17,40	R\$ 17.400,00
478	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT. C/ 500 UNIDADES (100% ALGODÃO, C/ 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, 13 FIOS POR CM², NÃO ESTÉRIL, 15CM X30CM ABERTA, 7,5CM X7,5CM FECHADA).	PCT	2.600	ECOMAX	R\$ 12,98	R\$ 33.748,00
479	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 13 FIOS PCT. C/ 10 UNIDADES ESTÉRIL	PCT	3.000	ECOMAX	R\$ 0,64	R\$ 1.920,00
480	COMPRESSA DE GAZE ALGODONADA ESTÉRIL 15X30 CM 100% ALGODÃO 13F	PCT	500	POLAR BEC	R\$ 1,87	R\$ 935,00
481	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL C/ CAPA 10 CM X 4,5 M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE	UND	1.200	MISSNER	R\$ 8,03	R\$ 9.636,00
482	FITA ADESIVA HOSPITALAR BRANCA 16 X 50	RL	800	CIEX	R\$ 4,79	R\$ 3.832,00
483	FITA MICROPORE 10 CM X 4,5 M (COM SUBSTRATO DE NÃO-TECIDO À BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA À BASE DE POLIACRILATOHIPOALERGÊNICO).	UND	1.000	MISSNER	R\$ 10,68	R\$ 10.680,00
484	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19 X 30	RL	800	HOSPFLEX	R\$ 4,79	R\$ 3.832,00
485	GAZE RYON 7,5 X 15 CM C/ 1 UNIDADE.	UND	1.000	POLARFIX	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
<b>VALOR DO GRUPO 18</b>						<b>R\$ 146.177,50</b>

1.2 – As quantidades constantes nos Lotes, desta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

77



identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município e respeitada as quantidades mínimas.

### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município através do Fundo Municipal de Saúde não será obrigado à requisitar no todo os medicamentos ou correlatos licitados, referidos na Cláusula I, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada fornecimento de medicamentos ou correlatos decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão para Registro de Preços nº **038-SRP/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido nesta Ata de Registro;
- b) Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega dos medicamentos ou correlatos adjudicados, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata Registro de Preços.

### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos medicamentos ou correlatos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.

3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

78



**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirão juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

#### **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTOS DOS MEDICAMENTOS E DO PRAZO**

4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos ou correlatos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos ou correlatos.

4.2.1 – A entrega será feita à Solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e efetuar a verificação da conformidade do mesmo com as exigências desta Ata de Registro e do Edital que a originou.

4.2 - Toda e qualquer entrega de medicamentos ou correlatos fora do estabelecido nesta Ata de Registro será imediatamente notificada a Fornecedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata de Registro.

4.3 – Caso os medicamentos ou correlatos do objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Diretoria Geral não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação dos medicamentos ou correlatos, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.5 – A Secretaria de Saúde terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição dos medicamentos ou correlatos entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **5.1 – DO MUNICÍPIO**

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



- 5.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- 5.1.2 – Vetar a entrega de qualquer medicamento ou correlato que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos pacientes;
- 5.1.3 – Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos dos medicamentos ou correlatos, ou rejeitá-los;
- 5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;
- 5.1.5 – Receber os medicamentos ou correlatos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.6 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 5.1.7 – Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento;
- 5.1.8 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os preços aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos medicamentos ou correlatos deste Termo, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;
- 5.1.9 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Termo ou do futuro contrato, fixando prazo para sua correção;

## **5.2 – DA FORNECEDORA**

- 5.2.1 – Entregar os medicamentos ou correlatos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste instrumento;
- 5.2.2 – Entregar os medicamentos ou correlatos dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado, e às suas expensas;
- 5.2.3 – A inobservância ao disposto no subitem 8.2, implicará o não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a necessária regularização;
- 5.2.4 – Entregar os medicamentos ou correlatos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.2.5 – Manter em estoque um mínimo de medicamentos ou correlatos necessários à execução do objeto desta Ata;
- 5.2.6 – Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.2.7 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os medicamentos ou correlatos objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de medicamentos ou correlatos inadequados ou desconformes com as especificações;
- 5.2.8 – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 5.2.9 – Manter durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 5.2.10 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos medicamentos ou correlatos, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

80



- 5.2.11 – Emitir fatura no valor pactuado e condições do futuro Contrato, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;
- 5.2.12 – Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.
- 5.2.13 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto desta Ata de Registro, sem anuência da contratante;

#### **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1 – As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido nesta Ata de Registro, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os medicamentos ou correlatos, o que fará(ão) prontamente, de forma imediata, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 - Os medicamentos ou correlatos objeto desta Ata será recebido e fiscalizado por servidor da Secretaria de Saúde, devidamente designado para este fim, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

- 7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de Promitente Fornecedor, as licitantes, conforme a infração, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.1.2 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante o fornecimento e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.3 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;
- 7.1.4 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município o pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;
- 7.1.6 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.
- 7.1.7 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 – Os preços que vierem a constar da Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

81



8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – Os medicamentos ou correlatos, objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer integrante do Processo, através do órgão Gerenciador que adotará as medidas para formalização do Termo de Adesão.

10.2 – As Adesões não poderão ser superiores a 100% (cem por cento) do total de cada lote registrado.

10.2.1 – Cada Carona só poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de total de cada lote.

#### **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 038/2022.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 038/2022 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado ou remanescente de negociações em virtude de convocações dos vencedores melhores posicionados.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelas Resoluções no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Governador Mangabeira – Bahia, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira

\_\_\_\_\_  
Tiago Pedreira de Mendonça  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Roberta Leal de Cerqueira e Silva  
**VIP SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA**  
Empresa Detentora da Ata

**TESTEMUNHAS:**

h) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,  
Tel/Fax: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022)**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 049/2022**

Nº Processo: 000222/2022. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de insumos e materiais odontológicos para atender as Unidades de Saúde do Município, conforme especificações no Edital e seus anexos, conforme edital e anexos. Total de Itens: 264. Edital 049/2022. Edital e Entrega das Propostas: À partir de 25/08/2022 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 05/08/2022 às 09:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra.

Governador Mangabeira – Bahia, 20 de julho de 2022.

Luis Armando  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022)**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 051/2022**

Nº Processo: 000225/2022. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais e insumos médico-hospitalar para atender as Unidades de Saúde do Município, conforme especificações no Edital e seus anexos, conforme edital e anexos. Total de Itens: 51. Edital 051/2022. Edital e Entrega das Propostas: À partir de 25/08/2022 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG 983531. Abertura das Propostas: 05/08/2022 às 10:00hs no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações sobre o Edital: (75) 3638 – 2682 das 08:00 às 12h ou e-mail: [licitacaomangabeira@gmail.com](mailto:licitacaomangabeira@gmail.com), de segunda a sexta, no endereço supra.

Governador Mangabeira – Bahia, 20 de julho de 2022.

Luis Armando  
Pregoeiro